Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)
Fone: (0xx35) 3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 16, de 23 de maio de 2025.

Solicita a RETIRADA do Projeto de Lei nº 024/2025 e encaminha novo Projeto de Lei que promove a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Inicialmente, conforme autoriza o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e o art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos requerer a retirada do **Projeto de Lei nº 024/2025**, protocolado em 19/05/2025, haja vista a necessidade de adequar a redação e o conteúdo de seus dispositivos.

Por outro lado, através desta mesma Mensagem, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei que promove a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos ocupantes de cargos e funções da Administração Pública Municipal, dos detentores de mandato eletivo e dos subsídios dos agentes políticos, dos contratados temporariamente e dos proventos dos servidores públicos municipais inativos que recebem complementação remuneratória do Município, em observância à obrigação prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O acréscimo remuneratório concernente à revisão geral anual ora promovida será de 6% (seis por cento), tendo como data-base o dia 1º de maio de 2025, e corresponde a:

I – 5,53% (cinco, vírgula, cinquenta e três por cento) concedidos a título de recomposição inflacionária, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período compreendido entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025; e

II – 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) concedidos a título de aumento real da remuneração dos agentes públicos.

Importante ressaltar não estar sendo concedida a recomposição inflacionária prevista no inciso I do §1º do art. 1º do Projeto de Lei ora encaminhado aos agentes políticos que tiveram seus novos subsídios e vencimentos fixados para a legislatura 2025/2028, pela Lei Municipal nº 5.269, de 21 de dezembro de 2023.

Também é imperioso esclarecer que não estão sendo contemplados pela revisão geral anual ora proposta os profissionais do magistério público da Educação Básica, os Agentes Comunitários

de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, os quais possuem suas diretrizes remuneratórias e respectivos pisos salariais estabelecidos em legislação específica.

Finalmente, a proposição legislativa em tela busca reconhecer o direito à recomposição inflacionária decorrente da perda do valor monetário dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, os quais foram recompostos pela última vez em 1º/05/2023 e não foram fixados para a legislatura 2025/2028 pela Lei Municipal nº 5.269, de 2023, no percentual de 3,69% (três, virgula, sessenta e nove por cento), referentes ao IPCA acumulado no período compreendido entre 1º/05/2023 e 30/04/2024.

À vista do exposto, como a revisão geral anual ora promovida deverá ser aplicada já na folha de pagamento referente a este mês de maio/2025, e considerando o interesse público que envolve a medida, solicitamos ao Plenário, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 126 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfenas, a aprovação da tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado em REGIME DE URGÊNCIA, com a DISPENSA DOS INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS e a emissão de PARECER VERBAL das Comissões competentes, de forma que a presente Proposição Legislativa possa ser deliberada em ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO já na Reunião Ordinária do próximo dia 26/05/2025.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Com nossos cordiais cumprimentos,

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador MATHEUS PACCINI PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta

PROJETO DE LEI Nº , de 23 de maio de 2025.

Promove a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica promovida a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos ocupantes de cargos e funções da Administração Pública Municipal, dos detentores de mandato eletivo e dos subsídios dos agentes políticos, com as ressalvas previstas nesta lei, dos contratados temporariamente e dos proventos dos servidores públicos municipais inativos que recebem complementação remuneratória do Município, em observância à obrigação prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§1º O acréscimo remuneratório concernente à revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo será de 6% (seis por cento), tendo como data-base o dia 1º de maio de 2025, e corresponde a:

I – 5,53% (cinco, vírgula, cinquenta e três por cento) concedidos a título de recomposição inflacionária, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período compreendido entre 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025; e

II – 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) concedidos a título de aumento real da remuneração dos agentes públicos.

§2º Os agentes políticos municipais não excluídos pela ressalva constante do §3º deste artigo serão contemplados apenas com a recomposição inflacionária fixada no inciso I do §1º deste artigo.

§3º Não será concedida a recomposição inflacionária prevista no inciso I do §1º deste artigo aos agentes políticos que tiveram seus novos subsídios e vencimentos fixados para a legislatura 2025/2028, pela Lei Municipal nº 5.269, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Fica excluída da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta lei a remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, cujas diretrizes remuneratórias foram estabelecidas pela Lei Municipal nº 5.261, de 21 de dezembro de 2023, haja vista que, segundo o disposto nos arts. 5º e 6º da referida norma municipal, os novos padrões remuneratórios dos referidos profissionais entraram em vigência em 1º de maio de 2025 e, a partir do ano de 2026, as revisões gerais anuais salariais dos profissionais do magistério público da Educação Básica deverão

utilizar como indexador o percentual de reajuste do piso nacional fixado pelo Ministério da Educação no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º Fica também excluída da revisão geral anual concedida através do art. 1º desta lei a remuneração paga aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em face das diretrizes remuneratórias dos mencionados profissionais estarem fixadas pela Emenda Constitucional Nacional nº 120, de 5 de maio de 2022, a qual estabelece que a revisão geral anual da remuneração destes profissionais está atrelada ao percentual de reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 4º Fica reconhecido o direito à recomposição inflacionária decorrente da perda do valor monetário dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, os quais foram recompostos pela última vez em 1º/05/2023 e não foram fixados para a legislatura 2025/2028 pela Lei Municipal nº 5.269, de 2023, no percentual de 3,69% (três, virgula, sessenta e nove por cento), referentes ao IPCA acumulado no período compreendido entre 1º/05/2023 e 30/04/2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO MARQUES FLORENCIO
Data: 23/05/2025 10:58:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal